

**CONVÊNIO N°: 030/CONV/2019
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. JORGE LUIZ LANGE, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. LUIS ANTÔNIO WERLANG, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.331.941/0001-70, com endereço na Avenida Minas Gerais, n.º. 301, Centro, Cep: 86300-000, Tel.: (43)3520-8000, Email: gabinete@cp.pr.gov.br / semplacp@gmail.com.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, CPF n.º. 521.746.549-20, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva n.º. 55/2019, de 16/09/2019, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob n.º 15.570.712-7, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação de Residencial com **40 (quarenta) unidades habitacionais** no Município de **Cornélio Procópio**, através do Programa Morar Bem Paraná, modalidade de atendimento à Terceira Idade sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- Organizar e participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- Organizar e participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- Transferir à **COHAPAR**, mediante doação, área destinada à implantação do empreendimento habitacional, salvo casos em que a **COHAPAR** possua terreno próprio e viável à implantação do empreendimento no município;

- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, agente de saúde ou técnico de enfermagem, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
- f) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- g) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- i) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- j) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- k) Responsabilizar-se, as suas expensas, pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- l) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- m) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- n) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- o) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A gestão condominial será realizada com equipe própria da Prefeitura, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro – A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto – Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a

formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do(a) Sr. **LUCIO HENRIQUE BONACIN**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

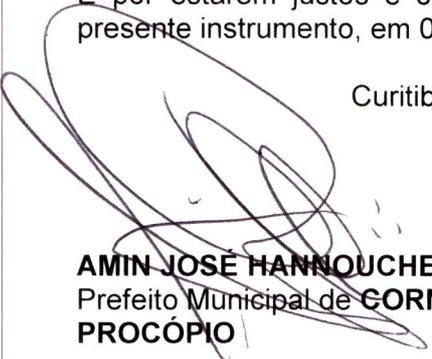
Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

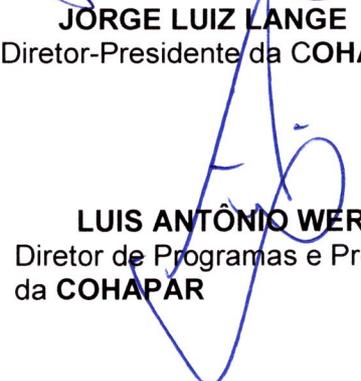
Curitiba, 12 de Novembro de 2019.



AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal de **CORNÉLIO PROCÓPIO**



JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR



LUIS ANTÔNIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

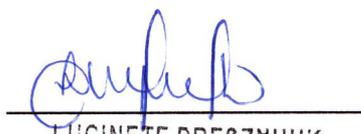
Testemunhas:

1.



Guillermo José Mateo
Chefe da Divisão de Implementação de Programas

2.



LUCINETE PRESZNJUK
Divisão de Contratos

42

Geological Survey of India
Department of Geology
Calcutta